



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Assistência Social o pagamento a Funerária para “Auxílio funeral”. Tal contratação se dá pela necessidade de benefício às famílias que se encontram em vulnerabilidade social.

A secretaria anexou relatório social para comprovação da vulnerabilidade. A empresa a ser paga é funerária e tem as certidões negativas juntadas na data de solicitação.

No demais, por se tratar de serviço de baixo valor, a secretaria solicitou a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal, modalidade também escolhida pela Agente de Contratação.

De fato, a possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, sendo que o mesmo se remete ao artigo 95 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$11.981,20.

Importante ressaltar que o auxílio funeral está disposto como direito pela Lei Complementar Municipal nº 106/2017.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior ao valor exposto em lei, bem como a Regulamentação Municipal dispõe sobre a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica nesses casos, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa, nos moldes e justificativas já apresentados, desde que assim definidos pela Agente de Contratação, responsável por esta solicitação.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 24 de maio de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321